



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 021/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 287/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 077/2021

Termo de Contrato n.º 021/2022, para FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a pessoa jurídica **FABIANO RODRIGUES PEREIRA**.

Aos Vinte e Quatro dias do mês de Janeiro do ano de 2.022, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, viúvo, portador do CPF n.º xxx.371.836-xx e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica **FABIANO RODRIGUES PEREIRA**, CNPJ n.º 07.305.281/0001-30, Inscrição Estadual n.º 324342465.00-11, com sede à Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, n.º 45, Bairro São Judas Tadeu em Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Proprietário, o Sr. Fabiano Rodrigues Pereira, brasileiro, empresário, casado, portador do CPF n.º xxx.882.966-xx e do RG n.º M-6.762.141, residente e domiciliado em Itajubá/MG, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial n.º 077/2021 e a autorização constante do Processo Licitatório n.º 287/2021, celebram o presente contrato, de acordo com as Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato, a aquisição de gêneros alimentícios para manutenção dos serviços das Secretarias Municipais, especificados no formulário de proposta do Pregão Presencial n.º 077/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 - A FORNECEDORA na qualidade de distribuidora de ALIMENTOS fornecerá à ADQUIRENTE, as mercadorias, conforme discriminados no ANEXO II do Pregão Presencial n.º 077/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente Contrato será válido até 31 de Dezembro do corrente ano, iniciado a partir da data de sua assinatura, ou até o fornecimento dos produtos licitados, o que primeiro ocorrer, para fornecimento parcelado e/ou na medida da necessidade do Órgão Licitante.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA

4.1 - O fornecimento dos itens constantes do ANEXO II do Pregão Presencial n.º 077/2021 serão entregues de acordo com a necessidade de cada produto, mediante a apresentação de "ORDEM DE FORNECIMENTO", emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município de Cachoeira de Minas, no prazo máximo de 10 (Dez) dias corridos, no seguinte endereço: Rua Padre Sergio, n.º 237, Centro, em Cachoeira de Minas/MG, no Almoxarifado Municipal.

4.2 - Os produtos entregues serão inspecionados pela Vigilância Sanitária do Município, os quais deverão conter o registro obrigatório.

CLÁUSULA QUINTA – DAS NOTAS FISCAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

5.1 - Fica estabelecido que a fornecedora emitirá notas fiscais a cada fornecimento de alimentos e o pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura em até 20 (Vinte) dias úteis, após a apresentação das respectivas Notas Fiscais / Relatórios na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas e atesto dos setores requisitantes, e entrega total dos produtos constantes da OF.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUANTIDADE

6.1 - Ao Município de Cachoeira de Minas, reserva-se o direito de exigir a substituição das mercadorias entregues fora das especificações e de má qualidade, bem como alterar o quantitativo, dentro das necessidades do Município, obedecidas às normas legais vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1 - A contratante pagará à contratada a importância de R\$ 47.430,90 (Quarenta e Sete Mil, Quatrocentos e Trinta Reais e Noventa Centavos), que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato, conforme consta:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE/ UNIDADE TOTAL	MARCA/ FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO
004	ARROZ TIPO 1 - Arroz - Polido, longo fino (agulhinha), tipo 1, com cheiro característico e percentual de impureza abaixo de 5% (grãos queimados, pedras, cascas e carunchos). Armazenados em sacos plástico transparente e atóxicos, limpos, não violados, resistentes, acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Pacotes de 5kg. PACOTE 5KG	386 pacotes	SUPER ECCO	R\$ 26,25
011	COCO RALADO - Coco ralado - Polpa de coco parcialmente desengordurada, desidratada, com fragmentos soltos, cor branca, cheiro e sabor característicos. Não poderá apresentar cheiro alterado ou rancoso. Na embalagem deverá constar data da fabricação, data de validade e número do lote do produto. Validade mínima de 6 meses. Pacote de 100g.	50 unidades	SEREGY	R\$ 7,60
012	EXTRATO DE TOMATE - Extrato de tomate - O extrato de tomate deve ser composto por tomate, açúcar e sal. O produto deve estar isento de fermentações e não indicar processamento defeituoso. Embalagem íntegra, sem amacados ou enferrujados, no peso de 340g. Na embalagem deverá constar data da fabricação, data de validade e número do lote do produto. Validade mínima de 6 meses na data da entrega.	832 unidades	BONARE	R\$ 4,70
018	AGUA GARRAFA 500 ML	50 unidades	VITA SAUDE	R\$ 2,40
025	AMIDO DE MILHO - Amido de milho - Po branco, fino e de fácil escoamento, não devendo estar empedrado e isento de sujidades. Na embalagem deverá constar data da fabricação, data de validade e lote do produto. Validade mínima de 06 meses na data da entrega. Embalagem íntegra de 200g.	34 caixas	KIMIMO	R\$ 8,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

040	TEMPERO - Tempero alho e sal - Sem adicao de glutamato monossodico (sais sodicos). Embalagem de 500gr com data de fabricacao, validade e numero do lote do produto. Validade minima de 12 meses na data da entrega.	373 unidades	EROS	R\$ 8,30
056	SUCO LIQ. DE FRUTA UVA 200ML - Concentrado.	1.400 unidades	DA FRUTA	R\$ 3,00
057	SUCO LIQ. DE FRUTA MORANGO - 200ml.	900 unidades	DA FRUTA	R\$ 2,95
060	REFRIGERANTE 2 LITROS	245 unidades	MANTIQUEIRA	R\$ 10,50
062	BOLINHO 40 GRAMAS - Sabor chocolate.	2.000 unidades	BAUDUCCO	R\$ 1,94
063	SAQUINHO DE CONFETE - chocolate com no minimo 18 gramas.	2.000 unidades	DORI	R\$ 2,70
064	TABLETE DE CHOCOLATE - chocolate tablete ao leite com minimo 16 gramas, formato cilindrico.	2.000 unidades	BATOM	R\$ 2,35
066	DOCE DE LEITE - sache 80 gramas.	2.000 sache	PALUTTI	R\$ 2,85
068	UVA PASSA - Uva passas - Uva passa preta desidratada, sem semente. Embalagem com dados de identificacao do produto, marca do fabricante, data de fabricacao, prazo de validade. Validade minima de 06 meses na data da entrega. Embalagem contendo minimo 200g.	10 pacotes	MINEIRÃO	R\$ 7,00
099	BOMBOM SONHO DE VALSA - Pacote com 01kg.	06 pacotes	LACTA	R\$ 52,00

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS

8.1 - Os preços propostos, resultantes do Processo Licitatório n.º 287/2021 mencionados no ANEXO II do Pregão Presencial n.º 077/2021 são fixos até 31 de Dezembro de 2.022, contados a partir da data de assinatura deste Contrato, salvo alterações devidamente comprovadas por documentos e aceitas pelo Município.

8.2 - Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará; para verificação dos descontos constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras do mesmo produto ou similar, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com a justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 05 (Cinco) dias úteis.

8.3 - É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento de materiais, sendo o referido obrigado a continuar as entregas contidas nas Ordens de Fornecimento - OF realizados antes da solicitação do pedido de revisão, estando nesse caso sujeito às penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES

9.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato serão atendidas pelas dotações orçamentárias, constante na Lei do Orçamento do Município n.º 2.686 de 10 de Dezembro de 2021, a seguir: 02.03.01.04.122.0401.2.003.339030-28; 02.02.04.12.122.1202.2.009.339030-150; 02.05.01.10.301.1001.2.063.339030-202; 02.05.01.10.305.1004.2.074.339030-307; 02.06.01.08.244.0801.2.041.339030-351; 02.06.02.08.244.0801.2.045.339032-365; 02.06.02.08.244.0801.2.046.339030-369; 02.06.02.08.244.0801.2.047.339030-371; 02.06.02.08.244.0801.2.048.339030-375; 02.06.02.08.244.0801.2.049.339030-379; 02.07.01.15.452.1501.2.080.339030-419; e 02.09.01.13.392.1301.2.034.339030-492.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

10.1 – A contratada ficará obrigada a:

10.1.1 – Fazer a entrega dos alimentos perecíveis, em veículo fechado, isotérmico ou refrigerado, no sentido de garantir a integridade e a qualidade, a fim de impedir a contaminação e deterioração dos produtos, sob o preço ofertado através dos lances e registrados em ata, e sob o prazo estipulado na proposta;

10.1.2 - Fornecer os produtos às suas custas (impostos, taxas, fretes e demais encargos), mediante a “ORDEM DE FORNECIMENTO” emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município.

10.1.3 – Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais.

10.1.4 – Fornecer produtos de ótima procedência, atendendo à Legislação Vigente, os quais serão inspecionados pela Vigilância Sanitária do Município, os quais deverão conter o registro obrigatório.

10.1.5 - Fazer as entregas das mercadorias descritas na proposta comercial, vinculada a este Processo, de forma gradativa, de acordo com a necessidade das mesmas, com controle feito pelo Encarregado do Setor de Compras, devendo ser entregues pelo licitante vencedor no local de entrega e dentro do prazo de entrega. A quantidade poderá ser alterada para menos ou para mais, dentro do permitido pela Lei.

10.1.6 – Fazer a entrega total dos produtos constantes na Ordem de Fornecimento no prazo MÁXIMO de 10 (Dez) dias corridos, a contar do recebimento da OF, para entrega da(s) mercadorias(s) licitada(s), no seguinte endereço: Rua Padre Sérgio n.º 237, Centro, em Cachoeira de Minas, no Almoarifado Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto ao fornecimento dos objetos desta licitação poderão ser aplicados ao licitante alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

11.1.1– Advertência;

11.1.2 – Multa de até 10% (Dez Por Cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato:

a) de 10% (Dez Por Cento) do valor total da nota de empenho, nos casos de inexecução parcial do ajuste nela consubstanciado;

b) de 10% (Dez Por Cento) do valor da nota de empenho, em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada;

c) 2% (Dois Por Cento), por dia, em caso de atraso na entrega do produto;

11.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (Dois) anos; e

11.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

11.3 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

13.2 - A Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.ºs 8.883/94 e 9.648/98 regerà subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

13.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (Duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas/MG, 24 de Janeiro de 2.022.

Pela CONTRATANTE
Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Pela CONTRATADA
Sr. Fabiano Rodrigues Pereira
FABIANO RODRIGUES PEREIRA

Testemunha 01: _____

CPF/RG: _____

Testemunha 02: _____

CPF/RG: _____